



CONTRATO Nº 20250602002 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº CE004/2025-FG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20250220/0001-42

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A **SECRETARIA DE SAÚDE** E A EMPRESA **IBIAPINA SERVICOS & CONSTRUCOES LTDA.** 

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.982.036/0001-67, situado à Galeria Gentil Cardoso, nº 20, Centro, Crateús/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Sr. Edypo de Sousa Carlos, doravante denominada CONTRATANTE, e a IBIAPINA SERVICOS & CONSTRUCOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF: 08.753.223/0001-31, sediado na Rua Dom Luis, nº 500, SALA 1.511, Shopping Aldeota, Cidade Fortaleza / CE - CEP: 60.160-196,doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco Giordano Ibiapina Rodrigues de Carvalho, portador do CPF: 957.596.973-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 00010.20250220/0001-42 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### 1.2. Objeto da contratação:

TEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO	UNICA	1,00	Metro Quadrado	4,14	3,13	3,13
84	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO (GLEBAS, BACIAS) INC. CADASTRO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ATÉ 10.000m <sup>2</sup>	UNICA	1,00	Metro Quadrado	4,26	3,22	3,22
85	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS URBANAS	UNICA	1,00	Metro	4,14	3,13	3,13
86	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS RURAIS INCLUSIVE TRANSVERSAIS	UNICA	1,00	Metro	3,39	2,56	2,50
	110 2 10 7 21 20 110				VA	LOR TOTAL	12

#### 2 - LOTE 02 - ESTUDOS GEOTÉCNICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	RELATÓRIO TÉCNICO	UNICA	1,00	Unidade	3.450,00	2.277,43	2.277,43
3	TESTE DE ABSORÇÃO	UNICA	1,00	Unidade	3.105,00	2.344,27	2.344,27
4	ENSAIO CBR	UNICA	1,00	Unidade	3.105,00	2.344,27	2.344,27
5	sondagem a Percusão / SPT	UNICA	1,00	Unidade	5.750,00	2.521,95	2.521,95





						OR TOTAL	20.540,84
2	MOBILIZAÇÃO POR ORDEM DE SERVIÇO	UNICA	1,00	Unidade	3.450,00	2.644,07	2.644,0
1	ESTUDO GEOFÍSICO	UNICA	1,00	Unidade	2.300,00	1.736,50	1.736,5
10	COMPACTAÇÃO PROCTOR NORMAL	UNICA	1,00	Unidade	2.300,00	1.444,15	1.444,1
9	LIMITE DE PLASTICIDADE	UNICA	1,00	Unidade	2.300,00	1.444,15	1.444,1
8	LIMITE DE LIQUIDEZ	UNICA	1,00	Unidade	2.300,00	1.383,23	1.383,2
7	GRANULOMETRIA P/ PENEIRAMENTO	UNICA	1,00	Unidade	2.300,00	1.500,82	1.500,8
6	SONDAGEM A PICARETA	UNICA	1,00	Unidade	3.105,00	900,00	900,0

3 - LOTE 03 - ARQUITETURA E AFINS EM EDIFICAÇÕES DE USO COMUM

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
13	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE NECESSIDADES	UNICA	1,00	Metro Quadrado	8,28	6.25	6,25
14	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	UNICA	1,00	Metro Quadrado	7,02	5,30	5,30
15	PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA	UNICA	1,00	Metro Quadrado	32,20	24,31	24,31
16	ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA	UNICA	1,00	Metro Quadrado	32,20	24,31	24,31
17	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	UNICA	1,00	Unidade	32,20	24,31	24,31
18	ELABORAÇÃO DE IMAGENS RENDERIZAÇÃO DE PROJETOS	UNICA	1,00	Unidade	1.150,00	868,25	868,25
19	ANIMAÇÃO EM VIDEO APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES DE USO COMUM	UNICA	1,00	Unidade	2.300,00	1.736,50	1.736,50
					VA	LOR TOTAL	2.689,23

4 - LOTE 04 - URBANISMO

TEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
20	URBANISMO EM MARGEM DE VIAS E PASSEIOS COM ACESSIBILIDADE	UNICA	1,00	Metro Quadrado	25.30	19,10	19,10
21	URBANISMO EM PRAÇAS E PARQUES	UNICA	1,00	Metro Quadrado	28,75	21,71	21,71
22	PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO E ACESSIBILIDADE	UNICA	1,00	Metro Quadrado	28,75	21,71	21,71
23	PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL URBANISTICA	UNICA	1,00	Unidade	1.150,00	1.736,50	1.736,50
83	ANIMAÇÃO EM VIDEO APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE URBANISMO	UNICA	1,00	Unidade	2.300,00	868,25	868,25
					VA	LOR TOTAL	2.667.2

5 - LOTE 05 - PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
24	ESTRUTURA DE CONCRETO (SOMENTE SUPERESTRUTURA)	UNICA	1,00	Metro Quadrado	28,75	21,71	21,7
25	ESTRUTURA DE CONCRETO (SOMENTE FUNDAÇÃO)	UNICA	1,00	Metro Quadrado	28,75	21,71	21,7
26	ESTRUTURA DE CONTENÇÃO / ARRIMO	UNICA	1,00	Metro Quadrado	37,95	28,65	28,6





				Z			
48	PROJETO DE STEEL FRAME	UNICA	1,00	Metro Quadrado	28,75	21,71	21,
47	PROJETO DE MEDIÇÃO AGRUPADA	UNICA	1,00	Metro Quadrado	17,25	13,02	13,
46	PROJETO DE SUBESTAÇÕES AÉREAS E ABRIGADAS	UNICA	1,00	Metro Quadrado	11,50	8,68	8,
45	INSTALAÇÃO DE ENÉRGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	UNICA	1,00	Metro Quadrado	28,75	21,71	21.
44	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GASES MEDICINAIS E GASES ESPECIAIS	UNICA	1,00	Metro Quadrado	11,50	8,68	8.
43	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA INCLUINDO SEG ELETRONICA E SISTEMA REMOTO DE MONITORAMENTO	UNICA	1,00	Metro Quadrado	28,75	21,71	21
42	REDE DE ALTA TENSÃO	UNICA	1,00	Serviço	17,25	13,02	13.
41	SUBESTAÇÃO ABRIGADA	UNICA	1,00	Serviço	5.750,00	4.341,25	4.341
40	AR CONDICIONADO: CLIMATIZAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA	UNICA	1,00	Metro Quadrado	9,20	6,95	6
39	SPDA (SISTÉMA DE PROTEÇÃO A DESCAGAS ATMOSFÉRIAS) EM URBANIZAÇÕES E PRAÇAS	UNICA	1,00	Metro Quadrado	13,80	10,42	10
38	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM URBANIZAÇÕES E PRAÇAS	UNICA	1,00	Metro Quadrado	13,80	10,42	10
37	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM URBANIZAÇÕES E PRAÇAS	UNICA	1,00	Metro Quadrado	11,50	8,68	8
36	IMPERMEABILIZAÇÃO	UNICA	1,00	Metro Quadrado	11,50	8,68	8,
35	SPDA (SISTEMA DE PROTEÇÃO A DESCAGAS ATMOSFÉRIAS)	UNICA	1,00	Metro Quadrado	11,50	8,68	8.
34	INCENDIO	UNICA	1,00	Metro Quadrado	10,35	7,81	7.
33	CABEAMENTO ESTRUTURADO (DADOS E VOZ)	UNICA	1,00	Metro Quadrado	12,65	9,55	9,
32	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UNICA	1,00	Metro Quadrado	12,65	9,55	9,
31	DRENOS DE AR CONDICIONADOS	UNICA	1,00	Metro Quadrado	10,35	7,81	7.
30	ÁGUAS PLUVIAIS	UNICA	1,00	Metro Quadrado	12,65	9,55	9.
29	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	UNICA	1,00	Metro Quadrado	12,65	9,55	9.
28	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	UNICA	1,00	Metro Quadrado	12,65	9,55	9,
27	ESTRUTURA METÁLICA	UNICA	1.00	Metro Quadrado	28,75	21,71	21,

#### 6 - LOTE 06 - PROJETO DE INFRAESTRUTURA EM ÁREAS OU TERRENOS

TEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
49	TERRAPLANAGEM	-	1,00	Metro Quadrado	9,20	6,95	6,95
50	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	UNICA	1.00	Metro Quadrado	9,20	6,95	6,95
51	DRENAGEM	UNICA	1,00	Metro Quadrado	8,05	6,08	6,08

### 7 - LOTE 07 - ORÇAMENTO E RELATORIO TÉCNICO EM OBRAS DE EDIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL





52	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, EM OBRAS DE EDIFICAÇÕES	UNICA	1,00	Metro Quadrado	10,35	6,00	6,00
53	RELATÓRIO TÉCNICO EM OBRAS DE EDIFICAÇÕES	UNICA	1,00	Metro Quadrado	10,35	6,90	6,90
54	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ATUALIZAÇÃO OU INSERÇÃO DE PREÇOS COM COTAÇÕES E COMPOSIÇÕES)	UNICA	1,00	Metro Quadrado	10,35	6,22	6,22
					VALO	R TOTAL	19,12

8 - LOTE 08 - ORCAMENTO E RELATORIO TÉCNICO EM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

			QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
5	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, QUANTITATIVOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES. COTAÇÕES E CRONOGRAMA	-	1,00	Unidade	3.450,00	1.000,00	1.000,00
6	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ATUALIZAÇÃO OU INSERÇÃO DE PREÇOS COM COTAÇÕES E COMPOSIÇÕES)	UNICA	1,00	Unidade	3.680,00	1.000,00	1.000,00
2	RELATÓRIO TÉCNICO EM OBRAS DE URBANIZAÇÃO	UNICA	1,00	Metro Quadrado	10,35	500,00	500,00

9 - LOTE 09 - PROJETOS DE ENGENHARIA - SANEAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
55	PROJETOS DE ENGENHARIA: SANEAMENTO	UNICA	1,00	Quilômetro	3.450,00	2.604,75	2.604,75
56	ADUTORA	UNICA	1,00	Quilômetro	3.450,00	2.604,75	2.604,7
57	REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	UNICA	1,00	Quilômetro	3.795,00	2.865,22	2.865,22
58	EMISSÁRIO	UNICA	1,00	Quilômetro	3.795,00	2.865,22	2.865,2
					VA	LOR TOTAL	10.939,9

DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DÁGUA (ETA), INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	UNICA	1,00	Unidade	19.550,00	11.700,00	11.700,00
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA D'ÁGUA (EEA) ATÉ 50L/s, INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO, INCLUINDO LODO (ETL)	UNICA	1,00	Unidade	10.350,00	7.200,00	7.200,00
RESERVAÇÃO (RESERVATÓRIOS ELEVADOS E APOIADOS), INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	UNICA	1,00	Unidade	10.350,00	6.300,00	6.300,00
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) ATÉ 30L/s, INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	UNICA	1,00	Unidade	19.550,00	9.000,00	9.000,00
ESTAÇÃO DE ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE) ATÉ 20L/s, INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	UNICA	1,00	Unidade	23.000,00	10.800,00	10.800,00
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO D'ÁGUA (ETA), INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO ESTAÇÃO ELEVATÓRIA D'ÁGUA (EEA) ATÉ 50L/s, INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO, INCLUINDO LODO (ETL) RESERVAÇÃO (RESERVATÓRIOS ELEVADOS E APOIADOS), INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) ATÉ 30L/s, INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO ESTAÇÃO DE ELEVATÓRIO TÉCNICO ESTAÇÃO DE ELEVATÓRIO TÉCNICO ESTAÇÃO DE ELEVATÓRIO DE ESGOTO (EEE) ATÉ 20L/s, INCLUSIVE RELATÓRIO RESCOTO (EEE) ATÉ 20L/s, INCLUSIVE RELATÓRIO RESCOTO (EEE) ATÉ 20L/s, INCLUSIVE RELATÓRIO RELATÓR	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO D'ÁGUA (ETA), INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO ESTAÇÃO ELEVATÓRIA D'ÁGUA (EEA) ATÉ 50L/S, INCLUSIVE RELATÓRIO UNICA TÉCNICO, INCLUINDO LODO (ETL) RESERVAÇÃO (RESERVATÓRIOS ELEVADOS E APOIADOS), INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) ATÉ 30L/S, INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO ESTAÇÃO DE ELEVATÓRIA DE ESGOTO (ÉEE) ATÉ 20L/S, INCLUSIVE RELATÓRIO UNICA UNICA	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO D'ÁGUA (ETA), INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO ESTAÇÃO ELEVATÓRIA D'ÁGUA (EEA) ATÉ 50L/s, INCLUSIVE RELATÓRIO UNICA 1,00 TÉCNICO, INCLUINDO LODO (ETL) RESERVAÇÃO (RESERVATÓRIOS ELEVADOS E APOIADOS), INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) ATÉ 30L/s, INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO ESTAÇÃO DE ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE) ATÉ 20L/s, INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO ESTAÇÃO DE ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE) ATÉ 20L/s, INCLUSIVE RELATÓRIO UNICA 1,00	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO D'ÁGUA (ETA), INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO ESTAÇÃO ELEVATÓRIA D'ÁGUA (EEA) ATÉ 50L/s, INCLUSIVE RELATÓRIO UNICA 1,00 Unidade TÉCNICO, INCLUINDO LODO (ETL) RESERVAÇÃO (RESERVATÓRIOS ELEVADOS E APOIADOS), INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) ATÉ 30L/s, INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO ESTAÇÃO DE ELEVATÓRIA DE ESGOTO (ÉEE) ATÉ 20L/s, INCLUSIVE RELATÓRIO UNICA 1,00 Unidade Unidade UNICA 1,00 Unidade	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO D'ÁGUA (ETA), INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO ESTAÇÃO ELEVATÓRIA D'ÁGUA (EEA) ATÉ 50L/s, INCLUSIVE RELATÓRIO UNICA 1,00 Unidade 10.350,00  (ETL) RESERVAÇÃO (RESERVATÓRIOS ELEVADOS E APOIADOS), INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) ATÉ 30L/s, INCLUSIVE RELATÓRIO UNICA 1,00 Unidade 10.350,00  UNICA 1,00 Unidade 19.550,00  ESTAÇÃO DE ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE) ATÉ 20L/s, INCLUSIVE RELATÓRIO UNICA 1,00 Unidade 23.000,00	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO D'ÁGUA (ETA), INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO   ESTAÇÃO   ELEVATÓRIA D'ÁGUA (EEA) ATÉ 501/s, INCLUSIVE RELATÓRIO UNICA 1,00 Unidade 10.350,00 7.200,00 TÉCNICO, INCLUINDO LODO (ETL)   RESERVAÇÃO (RESERVATÓRIOS ELEVADOS E APOIADOS), INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO   ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) ATÉ 301/s, INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO   ESTAÇÃO DE ELEVATÓRIO DE CESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) ATÉ 301/s, INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO   Unidade 10.350,00 9.000,00 TÉCNICO   ESTAÇÃO DE ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE) ATÉ 201/s, INCLUSIVE RELATÓRIO UNICA 1,00 Unidade 23.000,00 10.800,00   INCLUSIVE RELATÓRIO UNICA 1,00 Unidade 23.000,00   INCLUSIVE RELATÓRIO UNICA 1,00 UNICA 1,00 UNICA 23.000,00   INCLUSIVE RELATÓRIO UNICA 1,00

11 - LOTE 11 - PROJETOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA





	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
ORE	DJETO DE PAVIMENTAÇÃO RUAS URBANAS, INCLUSIVE ENAGEM SUPERFICIAL E ATÓRIO TÉCNICO	UNICA	1,00	Quilômetro	11.500,00	8.682,50	8.682,50
NC SUP	DJETO DE PAVIMENTAÇÃO AVENIDAS URBANAS, CLUSIVE DRENAGEM PERFICIAL E RELATÓRIO ENICO	UNICA	1,00	Quilômetro	11.500,00	8.682,50	8.682,50
AV	MENSIONAMENTO DO VIMENTO, INCLUSIVE LATÓRIO TÉCNICO	UNICA	1,00	Quilômetro	10.350,00	7.814,25	7.814,25
	DJETO DE SINALIZAÇÃO RIA - VERTICAL	UNICA	1,00	Quilômetro	4.025,00	3.038,87	3.038,87
	DJETO DE SINALIZAÇÃO RIA - HORIZONTAL	UNICA	1.00	Quilômetro	4.025,00	3.038,87	3.038,87
JRE DE AN	DIETO DE DRENAGEM BANA (GALERIAS E REDES DRENAGEM - CAPTAÇÃO E NÇAMENTO). INCLUSIVE LATÓRIO TÉCNICO	UNICA	1,00	Quilômetro	6.900,00	5.209,50	5.209,50
					VA	LOR TOTAL	36.466,4

12 - LOTE 12 - OUTROS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
70	PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA, INCLUSIVE RELATÓRIO DE DIMENSIONAMENTO	UNICA	1,00	Unidade	17.250,00	10.191,19	10.191,19
71	PROJETO DE BUEIROS, INCLUSIVE RELATÓRIO DE DIMENSIONAMETO	UNICA	1,00	Unidade	6.900,00	5.388,43	5.388,43
72	PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	UNICA	1,00	Quilômetro	10.350,00	7.482,55	7.482,55
73	PROJETO DE OBRAS ESPECIAIS - PONTES E PONTILHÃO	UNICA	1,00	Metro Quadrado	1.035,00	569,50	569,50
74	PROJETO DE BARRAGEM	UNICA	1,00	Metro Quadrado	2.300,00	1.048,33	1.048,33
					V	ALOR TOTAL	24.680,0

13 - LOTE 13 - ORÇAMENTO E RELATÓRIO TÉCNICO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA

	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS						
r		UNICA	1,00	Outras unidades	3.335,00	2.517,92	2.517,92
87	ELABORAÇÃO DE DRÇAMENTO, QUANTITATIVOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES, COTAÇÕES E CRONOGRAMAS	UNICA	1,00	Metro Quadrado	10,35	7,81	7,81
88 I	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ATUALIZAÇÃO, OU INSERÇÃO DE PREÇOS COM COTAÇÕES E COMPOSIÇÕES) EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA	UNICA	1,00	Unidade	10,35	7,81	7,8

14 - LOTE 14 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
78	ENGENHEIRO CIVIL	-	1,00	Hora	322,00	216,81	216,81
79	ARQUITETO E URBANISTA	UNICA	1,00	Homem/hora	322,00	216,81	216,81





	VALOR TOTAL						700,00
1	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	UNICA	1,00	Hora	161,00	49,57	49,57
80	ENGENHEIRO ELETRICISTA	UNICA	1.00	Hora	322,00	216,81	216,81

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Na hipótese de a Contratada não dispor de pessoal qualificado para a execução dos serviços Técnicos Auxiliares, esta poderá subcontratar, sob sua total responsabilidade, outra empresa para que os faça, em rigorosa obediência às especificações. Neste caso, a Contratada deverá submeter à contratante para aprovação o nome e a qualificação dos subcontratados para a execução dos serviços, devendo substituílos caso sejam rejeitados pela Fiscalização. Todos os serviços deverão ser apresentados com ART do Profissional que executou o serviço

# 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)



- COMISSÃO P DE LICITAÇÃO P FL Nº 989
- 5.1. O valor global máximo estimado para a contratação é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), devendo a execução dos serviços respeitar esse limite orçamentário. A proposta vencedora apresenta valores unitários detalhados, totalizando R\$ 153.429,21 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos), conforme planilha apresentada acima, a qual servirá de referência para a execução contractual.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conformeo art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - IV) Multa:
- Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.





- 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.
- 6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou





parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.531.. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Crateús, na dotação: 37.37.10.122.0037.2.036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Elemento/subelemento de despesas: 33903900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica, na fonte de recursos: 1.500.1002.00 Receitas de Impostos e Transferência de Impostos.
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO (art. 92, §1°)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Crateúspara dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CRATEÚS/CE, 02 de junho de 2025.

EDYPO DE SOUSA CARLOS:03454535301 Dados: 2025.06.02 13:57:21 -03'00'

Assinado de forma digital por EDYPO DE SOUSA CARLOS:03454535301

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Edvpo de Sousa Carlos SECRETARIA DE SAÚDE Representante Legal da CONTRATANTE

FRANCISCO GIORDANO

7315

Assinado digitalmente por FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE CARVALHO:95759697315 GIORDANO
IBIAPINA
RODRIGUES DE
CARVALHO:95759697315
CARVALHO:95759697315
CARVALHO:9575969
CARVALHO:9575969
CARVALHO:9575969
CARVALHO:95759697315
CARVALHO:95759697315 Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

### IBIAPINA SERVICOS & CONSTRUCOES LTDA CONTRATADA

Francisco Giordano Ibiapina Rodrigues de Carvalho Responsável legal da CONTRATADA